



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , de de março de 2022.

Altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art.24...

(...)

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou para tratar de interesse particular, desde que o prazo original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos dias do mês de junho de 2020; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Justificativa

Segundo a regra atual, o deputado que se licencia para tratar de "interesse particular" não recebe remuneração e não tem direito à Verba de Desempenho Parlamentar. Esse tipo de licença pode ser solicitada por qualquer parlamentar.

Os deputados podem se licenciar, ainda, para desempenhar missão diplomática ou cultural, tratamento de saúde e afastamento para investidura no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Os suplentes são convocados especificamente nos casos de: ocorrência de vaga; investidura do titular nas funções definidas no art. 24, I, da Constituição Estadual; e, licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

Como se vê, não há previsão de convocação de suplente nos casos de licença do titular por interesse particular, o que se pretende garantir através da presente proposta.

O que se objetiva, assim, é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para interesse particular, por meio da ausência de determinação de um prazo referencial, bem como a possibilidade de convocação do suplente, conforme maios interesse e composição com os envolvidos.

Dessa forma, não se justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Amália Santana

Deputado Estadual

Eduardo do Dertins

Deputado Estadual

Antonio Andrade

Deputado Estadual

Amélio Cayres

Deputado Estadual

Cleiton Cardoso

Deputado Estadual

Claudia Lelis

Deputado Estadual



Eduardo Siqueira Campos

Deputado Estadual

Valderez Castelo Branco

Deputado Estadual

Elenil da Penha

Deputado Estadual

Vilmar de Oliveira

Deputado Estadual

Fabion Gomes

Deputado Estadual

Issam Saado

Deputado Estadual

Ivory de Lira

Deputado Estadual

Jair Farias

Deputado Estadual

Jorge Frederico

Deputado Estadual

Leo Barbosa

Deputado Estadual

Luana Ribeiro

Deputado Estadual

Nilton Franco

Deputado Estadual

Olyntho Neto

Deputado Estadual

Professor Junior Geo

Deputado Estadual

Ricardo Ayres

Deputado Estadual

Valdemar Junior

Deputado Estadual



Vanda Monteiro
Deputado Estadual

Zé Roberto Lula
Deputado Estadual